

OPERAÇÃO 10.2.1.4 – “CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS”

FICHA RESUMO

Objetivos	<p>a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;</p> <p>b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.</p>
Beneficiários	<p>A título individual ou em parceria, as seguintes entidades:</p> <p>a) GAL ou as Entidades Gestoras (EG);</p> <p>b) Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;</p> <p>c) Associações constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores;</p> <p>d) Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas, que integrem, no mínimo, três produtores agrícolas;</p> <p>e) Autarquias locais, apenas quanto à tipologia «mercados locais».</p>
Montantes elegíveis	[5.000 € a 200.000 €]
Taxa de apoio	50% (referente ao investimento total elegível)
Condições de acesso (critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações)	Beneficiários: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encontrarem -se legalmente constituídos; ✓ Cumprirem as condições legais necessárias à atividade; ✓ Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; ✓ Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada; ✓ Possuírem situação económica e financeira equilibrada; ✓ No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem também apresentar o respetivo contrato de parceria (minuta disponível no anexo II da OTE 47/2016).

Operações:

- ✓ Incidam no território de intervenção da ADREPES e concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas;
- ✓ Tenham um custo total elegível de 5.000 € a 200.000 €;
- ✓ Se enquadrem nas seguintes tipologias:

Componentes	Ações
Cadeias curtas	a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
	b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
	c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
	d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.
Mercados locais	a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
	b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

Nota: cada candidatura pode incluir mais do que uma tipologia.

- ✓ Apresentem um plano de investimento que identifique a área geográfica de incidência e a modalidade de cadeias curtas, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização;
- ✓ Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- ✓ Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- ✓ Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- ✓ Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Despesas elegíveis

(Anexo IX da Portaria 152/2016, de 25 de maio)

- ✓ Estudos e projetos necessários para a criação de cadeias curtas, desde que realizadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- ✓ Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta;
- ✓ Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos; equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aquisição ou adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento e ter características técnicas adequadas às necessidades específicas a que se destinam; ✓ Conceção e produção de embalagens, rótulos e logótipos; ✓ Planos de comercialização, ações e materiais de promoção; ✓ Equipamento informático e software standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites; ✓ Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios; ✓ Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais (ex. despesas com certificação, registo de marcas e patentes).
<p>Despesas não elegíveis (Anexo IX da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações; ✓ Investimentos de substituição; ✓ Equipamentos em segunda mão; ✓ Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.
<p>Documentos necessários (OTE 47/2016)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Consulte a lista de documentos do anexo I da OTE 47/2016; ✓ No caso de candidaturas em Parceria, acresce o respetivo contrato de parceria (minuta disponível no anexo II); ✓ Plano de investimento (estrutura disponível do anexo III).
<p>Legislação</p>	<p>Portaria 152/2016, de 25/05 e Portaria 249/2016, de 15/09; Orientação Técnica Específica n.º 47/2016</p>
<p>Formalização da candidatura</p>	<p>Submissão de formulário eletrónico disponível no balcão do beneficiário PDR 2020 em www.pdr-2020.pt (necessário registo prévio como beneficiário do IFAP em www.ifap.pt)</p>

Março de 2017

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR